



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Capão do Cipó

Procuradoria Jurídica

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
MULTIMÍDIA(SCM) INTERNET NA CÂMARA DE
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ-RS
Nº 004/2017 .**

Pelo presente instrumento particular de Prestação de Serviços que fazem as partes a seguir qualificadas de um lado A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DO CIPÓ, RS**, representante do Poder Legislativo do Município, com sede administrativa à Rua Antônio Garcia dos Santos, nº410, em Capão do Cipó/RS, neste ato representada pelo seu Presidente, **DIEGO SANTOS DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, vereador, CPF:018619250/93, RG SSP/RS nº 91006998498, residente em Capão do Cipó-RS, doravante denominado **CONTRATANTE GM BALLE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ, nº 08.962.476.0001/15 com sede na rua Borges de Medeiros nº 2495 bairro centro São Luiz Gonzaga RS, neste ato representado por seu representante legal **GUNTER MAFRA BALLE**, brasileiro, solteiro, empresário, CPF/MF sob o nº00453904017, RG 5084183929, expedido pela SJS/RS, residente e domiciliado em São Luiz Gonzaga RS, doravante denominada de **CONTRATADA**, ajustam e acordam o presente **Instrumento de Prestação de Serviços**, que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666/93, e suas devidas alterações:

Cláusula Primeira: Do objeto

O presente contrato Administrativo tem por objeto a do **CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA(SCM) INTERNET NA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ-RS** dos Serviços de



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Capão do Cipó

Procuradoria Jurídica

Comunicação Multimídia(SCM), que oferece capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, por meio de conexão à rede mundial de computadores (internet), utilizando quaisquer meios, assinantes dentro de uma área de prestação de serviço, na forma prevista no Artigo 37 § 1º da CF enquanto esta sendo realizada a licitação/dispensa para a contratação da empresa para a prestação de serviço em consonância com a Lei Complementar nº 101/2000.

O serviço estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7(sete) dias por semana ressalvada a ocorrência de interrupções devido:

- A) Falta de fornecimento de energia elétrica para a CONTRATADA;
- B) Falha dos serviços de responsabilidade da operadora de serviços telefônicos;
- C) Ocorrências de falhas no sistema de transmissão no acesso a internet;
- D) Manutenção técnica dos equipamentos e-ou operacionais que exijam desligamento temporário do sistema de transmissão de dados;
- E) Ação de terceiros que impeça a prestação dos serviços;
- F) Casos fortuitos ou força maior.

A interrupção na prestação de serviços, pelo motivos, acima relacionados, que ultrapassarem tempo superior a 72(setenta e duas) horas consecutivas, gerará o desconto proporcional dos valores referentes a esse período de paralisação.

A CONTRATADA TEM NO MÍNIMO 6 HORAS E NO MÁXIMO 24 HORAS PARA REALIZAR UMA VISITA QUANDO SOLICITADA PELO CONTRATANTE.

Cláusula Segunda : Do Preço

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) pagos até o quinto dia útil de cada mês .



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Capão do Cipó
Procuradoria Jurídica

Cláusula Terceira : Da Vigência

O presente Instrumento de contrato tem a sua vigência fixada entre a data de sua assinatura isto é no dia 03 de fevereiro de 2017 e o seu termino em 30 de maio de 2017, quando cessara total e automaticamente independente de qualquer notificação, as suas obrigações e efeitos entre as partes .

Cláusula Quarta: Da Forma e Regime de Execução
DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

São obrigações - deveres da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento dos valores específicos no item até a data de vencimento;
- b) Comunicar a CONTRATADA, por meio de contato telefônico, email ou qualquer outro meio disponível, toda e qualquer irregularidade ou mau funcionamento do serviço ou fato nocivo a segurança, visando possibilitar a adequada assistência e- ou orientação por parte da contratada;
- c) Assumir inteira responsabilidade pelo correto uso do serviço no endereço instalado, inclusive com relação a configuração de seus equipamentos, obedecendo aos padrões e características técnicas autorizadas pela CONTRATADA, sob pena de suspensão do serviço;
- d) Adquirir, construir e manter toda infraestrutura-rede interna de equipamentos necessários para a ativação e prestação do SCM;
- e) Manter atualizados seus dados cadastrais perante a CONTRATADA, informando-a sobre toda e qualquer modificação, especialmente o endereço para envio de faturas e correspondências;
- f) Entregar os documentos que comprovem os dados cadastrais informados pela CONTRATANTE, no momento da instalação ou quando solicitados pela CONTRATADA;
- g) Permitir a visita dos técnicos da CONTRATADA ou por ela indicados quando da instalação, ativação e manutenção do serviço, bem como em caso de suspeita de uso indevido do SCM;



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Capão do Cipó
Procuradoria Jurídica

h) Arcar com os custos de eventual mudança de endereço solicitada a CONTRATADA, observada a visibilidade técnica da prestação do serviço no novo local;

i) Não comercializar, ceder, locar, sublocar, compartilhar, disponibilizar ou transferir o serviço a terceiros, sob pena de rescisão contratual;

j) A CONTRATADA deve entrar em contato com a empresa por meio telefônico, quando solicitar o cancelamento da sua conta da internet, no mínimo com 15 dias de antecedência.

A CONTRATANTE declara expressamente ser o único e exclusivo responsável pelo conteúdo em sua área de home page, pelo backup da mesma, bem como pelas mensagens transmitidas por ele ou por ele, sob sua autorização, especialmente por aquelas que venham ofender dispositivo(s) ou princípio(s) legal(is) ou moral(is), ou cliente da rede, mesmo que em outro provedor, localidade ou país, sendo, desde já, o único responsável por quaisquer informações distribuídas na rede ou qualquer outro(s) prejuízo(s) que venha causar a CONTRATADA ou a terceiros. Por prevenir-se contra a perda de dados, invasão de rede; eventuais danos causados pela má utilização do serviço, tais como vírus de computador, roubo de senha, dados de qualquer natureza, que sejam causados pela má utilização do serviço; pela aquisição, instalação, fornecimento e manutenção de seus equipamentos e programas, sendo livre a escolha de fornecedor e opções de configuração.

Sempre que utilizar o serviço de conexão, a CONTRATANTE deverá, necessariamente, respeitar a legislação em vigor de utilização da rede internet, devendo abster-se de:

a) invadir a privacidade de outros assinantes, buscando acesso a senha e dados privados, modificando arquivos, ou assumindo, sem autorização, a identidade de outro assinante, ou desenvolvendo programa de acesso não autorizado a computadores e a alteração de arquivos, programas e dados residentes na rede;

b) Divulgar propagandas ou anúncios de qualquer espécie através de correio eletrônico, salvo quando autorizado expressamente pelo destinatário;



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Capão do Cipó
Procuradoria Jurídica

c) Transmitir ou armazenar qualquer tipo de material cujo conteúdo infrinja a Lei(s) em vigor, relacionado com drogas, com crianças e adolescente em sena de sexo explícito ou pornografia;

d) Divulgar informações falsas ou incompletas de caráter sigiloso;

e) Estimular a prática de condutas ilícitas ou contrária a moral e aos bons costumes, bem como ato discriminatórios de cunho sexual, racial, religioso ou qualquer outra condição;

f) Desrespeitar as leis e normas em geral, especialmente aquelas que versem sobre direito autoral e de propriedade intelectual.

Cláusula Quinta: A CONTRATADA poderá, sem qualquer aviso prévio, suspender ou impedir a divulgação de material quando for considerado ilegal, impróprio ou determinado por autoridade Federal, Estadual ou Municipal, comunicando o imediatamente ao contratante.

Cabe exclusivamente a CONTRATANTE a manutenção dos equipamentos, terminais e suas interfaces, com rede de telecomunicações necessária a utilização do serviço, quando adquirido junto a terceiros.

Sendo necessária prestação do serviço SCM, a CONTRATADA poderá prover a CONTRATANTE com equipamentos de sua propriedade ou de terceiros, em regime do comodato.

Clausula Sexta : Para a prestação do serviço de que trata este instrumento a CONTRATADA utilizará os equipamentos de propriedade da CONTRATANTE, que inclusive já estavam instalados na sede da Câmara de Vereadores de Capão do Cipó, RS. Desta forma, rescindido ou findo o presente contrato os equipamentos utilizados para este fim permanecerão instalados na sede da CONTRATANTE, inclusive a ANTENA, que foi adquirida por esta última, junto a CONTRATADA, pelo preço de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Em caso de mudança de endereço por parte da CONTRATANTE, a reinstalação dos equipamentos eletrônicos e instalações cedidas deverá, necessariamente, ser executada pela CONTRATADA, mediante o



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Capão do Cipó
Procuradoria Jurídica

pagamento, por parte da CONTRATANTE, de uma taxa de 50,00(cinquenta reais).

SÃO DIREITOS DA CONTRATANTE:

- a) Acesso ao serviço oferecido pela CONTRATADA, mediante a contratação do mesmo por meio de instrumento;
- b) Liberdade de escolha de sua prestadora;
- c) Informações adequadas sobre condições de prestação de serviço;
- d) Rescindir o presente contrato, sem cobrança de multa ou encargos adicionais- ressalvados aqueles valores que por ventura sejam devidos pela CONTRATANTE;
- e) Suspensão temporária de serviço, de acordo com a cláusula 6.1. deste contrato;
- f) Respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela CONTRATADA;
- g) Resposta eficiente a pronta as suas reclamações, pela CONTRATADA;
- h) Responsabilidade da CONTRATADA, em caso de eventuais problemas, nos equipamentos que por ventura tenha cedido a CONTRANTE, por meio de comodato, conforme instrumento em anexo;
- i) Bloqueio temporário ou permanente, total ou parcial, do acesso a comodidades ou utilidades contratadas, mediante solicitação expressa a CONTRATADA, pelo prazo máximo de 30(trinta) dias;
- j) Recebimento do documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados.

Cláusula Setima : Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do presente Contrato serão suportadas pela Câmara Municipal de Vereadores, na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

ATIVIDADE:01 031 0001 2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Capão do Cipó
Procuradoria Jurídica

Elemento Despesa 3390.39.59.00.000 Outros Serviços de Terceiros-
Pessoa Jurídica .

A CONTRATADA poderá, sem qualquer aviso prévio, suspender ou impedir a divulgação de material quando for considerado ilegal, impróprio ou determinado por autoridade Federal, Estadual ou Municipal, comunicando o imediatamente ao contratante.

Cabe exclusivamente a CONTRATANTE a manutenção dos equipamentos, terminais e suas interfaces, com rede de telecomunicações necessária a utilização do serviço, quando adquirido junto a terceiros.

Sendo necessária prestação do serviço SCM, a CONTRATADA poderá prover a CONTRATANTE com equipamentos de sua propriedade ou de terceiros, em regime do comodato.

Clausula Oitava : Para a prestação do serviço de que trata este instrumento a CONTRATADA continuará utilizando os equipamentos de propriedade da CONTRATANTE, que inclusive já estavam instalados na sede da Câmara de Vereadores de Capão do Cipó, RS. Desta forma, rescindido ou findo o presente contrato os equipamentos utilizados para este fim permanecerão instalados na sede da CONTRATANTE, inclusive a ANTENA, que foi adquirida por esta última, junto a CONTRATADA, pelo preço de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

SÃO DIREITOS DA CONTRATANTE:

- a) Acesso ao serviço oferecido pela CONTRATADA, mediante a contratação do mesmo por meio de instrumento;
- b) Liberdade de escolha de sua prestadora;
- c) Informações adequadas sobre condições de prestação de serviço;
- d) Rescindir o presente contrato, sem cobrança de multa ou encargos adicionais- ressalvados aqueles valores que por ventura sejam devidos pela CONTRATANTE;
- e) Suspensão temporária de serviço, de acordo com a cláusula 6.1. deste contrato;



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Capão do Cipó
Procuradoria Jurídica

- f) Respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela CONTRATADA;
- g) Resposta eficiente a pronta as suas reclamações, pela CONTRATADA;
- h) Responsabilidade da CONTRATADA, em caso de eventuais problemas, nos equipamentos que por ventura tenha cedido a CONTRANTE, por meio de comodato, conforme instrumento em anexo;
- i) Bloqueio temporário ou permanente, total ou parcial, do acesso a comodidades ou utilidades contratadas, mediante solicitação expressa a CONTRATADA, pelo prazo máximo de 30(trinta) dias;
- j) Recebimento do documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados.

deverá entrar em contato com a CONTRATADA por meio telefônico6.
SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

Em caso do sinal estar bloqueado, por falta de pagamento por parte da CONTRATANTE, não será, em hipótese alguma, suspensão o serviço conforme disposto no item anterior . Para poder requerer a suspensão do sinal naqueles moldes a CONTRATANTE deverá primeiramente, regularizar eventuais débitos perante a CONTRATADA.

Clausula Nona :RISCOS NA UTILIZAÇÃO DA INTERNET

A CONTRATADA não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo direto ou indireto que a CONTRATANTE venha sofrer, ou cause a terceiros, com consequência da utilização da internet, tais como perda total ou parcial de informações, arquivos ou programas contaminados por vírus, clonagem ou cópia de número de cartão de crédito, contas bancárias e suas respectivas senhas, fraude na compra de produtos e serviços pela internet, bem como pela não entrega ou não prestação de serviços contratados junto a terceiros.

É de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE prevenir-se dos riscos mencionados e outros a vindo da INTERNET.

Clausula Decima : FISCALIZAÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Capão do Cipó
Procuradoria Jurídica

A CONTRATADA fiscalizará a conduta da CONTRATANTE no uso da rede, podendo notifica-lo caso detecte irregularidade(s). Se a CONTRATANTE não adotar as providencias e medidas solicitadas pela CONTRATADA, esta poderá, a qualquer momento e a seu critério, independente de ação ou ordem judicial, suspender temporariamente ou definitivamente a prestação de serviços a CONTRATANTE.

A adoção das medidas previstas no item anterior não enseja a CONTRATANTE o direito a ressarcimento, indenização ou multa, a qualquer título.

Clausula Décima Primeira :PRAZO E EXTINÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescendido nas seguintes condições:

- a) De pleno direito, em caso de extinção da autorização da CONTRATADA para prestação do SCM;
- b) Por morte, no caso da CONTRANTE pessoa física, falência ou dissolução, no caso da CONTRANTE pessoa jurídica;
- c) Pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante da comunicação a CONTRATADA, obrigatoriamente com aviso prévio de 30(trinta) dias, por meio de contato telefônico, email ou qualquer outro meio disponível, somente podendo ser efetuado pelo titular do serviço e, preferencialmente, de modo a coincidir com a data do vencimento da mensalidade e outras opções eventualmente contratadas;
- d) Pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, desde que constatada ineficiência nos serviços prestados pela CONTRATADA, por falha de sua responsabilidade, cujas causas não decorram de caso fortuito ou força maior, queima de equipamentos de transmissão, falha no fornecimento de energia elétrica pela distribuidora, quedas de rotas de tráfico digital internacional e- ou nacional ou que sejam atribuíveis a CONTRANTE, mediante laudo técnico realizado pela equipe da CONTRATADA;
- e) Pela CONTRATADA:



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Capão do Cipó
Procuradoria Jurídica

(1) na hipótese de descumprimento, pela CONTRANTE, de suas obrigações contratuais, legais ou regulamentares quanto a utilização do serviço e equipamentos, inclusive de forma fraudulenta ou com o propósito de lesar terceiros ou a CONTRATADA;

(2) decorrido prazo de 30 (trinta) dias de inadimplemento pela CONTRATADA, na forma cláusula anterior ;

(3) em decorrência de atos do poder público ou de terceiros que impeçam a execução do presente contrato;

(4) em caso de solicitação de mudança de endereço feita pela CONTRATANTE, para endereço em que não haja viabilidade técnica para prestação de serviço;

(5) em caso de recusa injustificada, pela CONTRATANTE, na entrega de documentos que comprovem os dados cadastrais informados.

Caso seja constatada a hipótese do item D da cláusula 9.1 supra, ficará a CONTRATANTE livre do pagamento de qualquer multa ou oneração que por ventura sejam informados neste contrato como sendo responsabilidade da CONTRATANTE em caso de rescisão deste contrato.

O presente contrato poderá ser rescindido, de forma imediata e sem qualquer aviso prévio, na hipótese de uma das partes violar quaisquer dispositivos constantes neste instrumento ou cometer ato(s) contrário(s) a legislação vigente.

DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATADA reserva-se o direito de suspender, alterar, acrescentar ou extinguir qualquer tipo de serviço que, em função de sua utilização, venha a causar dano ao sistema ou venha a ser reprovado por circunstâncias operacionais, ou, ainda, de facilidade que seja ou que possa ser disponibilizada ao CLIENTE, mediante aviso prévio de 7(sete) dias e com consequente eliminação da taxa correspondente ao serviço específico, caso haja.

As partes poderão, eventualmente, deixar de exigir algum direito que este instrumento lhes garanta, entretanto, tal liberdade ou tolerância



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Capão do Cipó
Procuradoria Jurídica

não importa, em hipótese alguma, em renúncia deste nos meses subsequentes, nem dos demais direitos, tampouco em alteração ou inovação do contrato.

Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações, nas normas e preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito

. As normas e regulamentos aplicáveis a prestação de serviço estão disponíveis no site www.anatel.com.br.

DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Santiago-RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato de prestação de serviços e de eventuais comunicações e ou aditamentos, renunciando expressamente outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

Capão do Cipó-RS, 03 de fevereiro de 2017 .

DIEGO SANTOS DO NASCIMENTO
Presidente
CÂMARA DE VEREADORES DE CAPÃO DO CIPÓ-
CONTRATANTE

GUNTER MAFRA BALLE
Sócio
GM BALLE ,
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- Liane Aparecida Garcia Godinho 007 277 540-84
- Igor de Amaral Moreira - 023.367.760-73